



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.920

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar Dino Chaves do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maguari, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido Togo Figueiredo Vasconcelos, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, Raimundo Damar e Silva, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Magalhães Barata, vago com a exoneração de João Rocha Pereira de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, Manoel Quinquiliano Pego, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Alto Itapicuru, município de Acará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear João Augusto de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Itapicuru, município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, José Rosalino Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Maguari, município de Ananindeua, vago com a exoneração de Dino Chavante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear Waldemar Alexandre da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Arará, município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve exonerar, João Rocha Pereira de Castro, da função de Delegado de Polícia no município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Pujecan Tavares, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 22/8/62.

Petição N.º :
0511 — de Antonio da Anunciação Correa, lo. suplente de Juiz de Cachoeira do Arari, requerendo pagamento de vencimentos — Nada ha que receber face certidão de fls. retro — Indeferido.

Ofícios N.º :
102 — do Departamento de Recolha da S. E. F., anexa a petição

n. 0536 de Antonio Rodrigues dos Santos, pedindo equiparação — Defiro a equiparação nos termos do parecer retro.

322 — da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n.º 229, de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre ocorrências verificadas no município de Tucuruí — Ao Dr. Secretário de Seg. Pública.

31 — da Polícia Militar, sobre proposta de reforma do soldado Lindolfo Pinheiro das Chagas — Defiro nos termos do parecer supra.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Barros, 149 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado "	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso "	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00	O centímetro por coluna	no
Estados e Municípios		valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar "	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

453 — da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 347, de autoria do deputado Orlando Brito, solicitando providências, respeito da verba federal destinada aos municípios deste Estado — A Secretaria do Governo.

454 — da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 374, de autoria do deputado Stélio Maroja, sobre o pagamento atrasado da Secretaria de Saúde Produção e outras — Ao Sr. Secretário de Finanças.

457 — da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 351 de autoria do deputado Cléo Bernardo, referente ao delegado de polícia de Colares — Ao Dr. Secretário de Segurança Pública. Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 21-8-62.

Telegrama N.º:

45 — de Cândido de Oliveira Neto, Ministro da J. N. — Interiores — Brasília — Providências, archive-se.

Ofício N.º:

710 — da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0687, de Aluizio Farias de Melo, pedindo licença sem vencimentos — Ao DSP. Em, 22/8/62.

Petições N.ºs:

0138 — de Francisco Ferreira de Castro, Oficial reformado da PME., pedindo diferença de proventos — A Consultoria Geral do Estado.

0231 — Manoel Belarmino da Costa, Oficial da reserva remunerada da PME., pedindo diferença de proventos — Diga a

ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0414 — de Eugênio Guimarães Monteiro, 1.º sargento reformado da PME., pedindo diferença de proventos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0549 — de Amélia Furtado Mesquita, professora em S. S. da Boa Vista, pedindo aposentaria — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

0672 — de Antonio Pereira Melo, reformado da PME., pedindo diferença de vencimentos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0742 — de Antonia Alcântara de Oliveira, viúva do 2.º sargento da PME., Lucio da Mata Oliveira, pedindo promoção — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0759 — de Badih Nagib Abul Hosh, comerciante nesta cidade, pedindo naturalização do cidadão brasileiro — Dê-se ciência ao interessado.

0779 — de Osmar Lima Sampaio, Ten. Cel. médico, servindo na PME., pedindo licença especial — Ao DSP.

0780 — de Pedro Marques Sampaio, Oficial da reserva remunerada da PME., requerendo ratificação de proventos — Diga o Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

Ofícios N.ºs:

141 — da Associação Comercial do Pará nesta cidade, versando sobre a Lei Estadual n. 2.504, de 14-3-62, que regula a cobrança de emolumentos da J. G. do Pará — Diga a ilustrada Consultoria

Geral do Estado.

84 — da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0525, de José Divino Santiago, pedindo aposentadoria — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

113 — do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas das Diversas Despesas, do mês de junho — A SEF.

114 — do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas de combustível, do mês de junho — A SEF.

115 — do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas do custeio para porta e mercado, do mês de junho — A SEF.

S/n. — do Gabinete do Governador, anexo um abaixo assinados dos moradores da colônia Jacamin, Santarém, pedindo providências. Sobre o caso, solicitem-se informações ao Sr. Dr. Promotor Público de Santarém.

500 — do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do decreto da reforma do sargento da PME, Moacir Ferreira. — Ao Expediente.

243 — da Polícia Militar consulta sobre saque de adicionais para oficiais e praças — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado. Memorandum N.º:

9 — do Asilo D. Macedo Costa, versando a respeito das Sr.ªs. Izaura Oliveira e Olimpia de Lacerda — Ao Expediente.

Petição N.º:

055 — de Regina Moy Teixeira, professora, em Icoaracy, pedindo gratificação de adicional — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Dr. Governador, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 23-8-62.

Petições N.ºs:

0264 — de Dorvalino Frazão Braga, médico do Estado, pedindo pagamento de adicional. — Defiro nos termos do pedido.

0532 — de Zady Pereira da Silva, funcionário estadual, pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer supra.

0534 — de José Alberto Soares Maia, funcionário estadual pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer de fls.

0725 — de Etevína Moreira da Cunha, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer supra.

Ofícios N.ºs:

30 — do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0166, de Elesbão Teófilo dos Santos, pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer retro.

135 — da Inspeção da Guarda Civil anexo o requerimento do guarda civil, Leocadio de Sousa Magalhães, pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer supra.

111 — do Departamento de Águas e Esgoto, anexo a petição n. 0357, de Raimundo Rodrigues Lobato, pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer supra.

57 — da Secretaria de Saúde Pública, anexo a certidão de tempo de serviço de Afonso de Jesus Duarte pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer de fls.

376 — da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0655, de Osmarino da Silva, pedindo gra-

tificação de adicional — Defiro nos termos do parecer retro.

375 — da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0657, de Sebastião Siqueira Batista, pedindo gratificação de adicional — Defiro nos termos do parecer retro e supra.

498 — da Assembléia Legislativa sobre o requerimento do deputado Stélio Maroja, referente ao pagamento dos professores da Capital — A Secretaria de Finanças.

499 — da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Stélio Maroja, referente várias providências — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

500 — da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Acindiro Campos, referente ao pagamento da verba destinada a conclusão da construção da sede do Abaete Futebol Clube em Abaetetuba — A Secretaria de Finanças.

501 — da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brizida, solicitando a instalação de agências do Banco do Estado do Pará S. A. em Castanhal e Capanema — Ao Banco do Estado.

501 — da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Wilson Amajonas, referente a venda de terras da Fazenda Pedreira e Sítio Matatebem, antiga propriedade do dr. C. A. Quadros, no bairro do Guamá — Encaminhe-se.

502 — da Assembléia Legislativa sobre o requerimento de autoria do deputado Stélio Maroja, referente a recuperação do sistema elétrico de Bragança — Encaminhe-se.

504 — da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Stélio Maroja, referente várias ocorrências verificadas no município de Monte Alegre — Ao Sr. Secretário de S. Pública.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 22/8/62.

Ofício N.º:

509 — do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0141, de Raimundo Justo Marinho pedindo aposentadoria — Ao DSP. para que seja procedida a contagem de tempo de serviço do interessado.

Em, 27/8/62.

Petições N.ºs:

0789 — de Anerci Teixeira de Oliveira, professora em Nova Timboteua, pedindo licença especial — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0790 — Lindalva Ramos de Oliveira, professora na capital, pedindo pagamento de vencimentos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0791 — de Maria Amélia Vieira Serra, professora na capital pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0792 — de Genésia Alencar da Silva, professora, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0793 — de Maria Damasceno da Rocha, professora em Bragança, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0794 — de Sebastiana Reis Vaz, professora em S. Miguel do Guamá, pedindo gratificação de adicional — Diga a ilustrada con-

sultoria Geral do Estado.

0795 — de Noemesia Campelo Neves, professora em Mocajuba, pedindo aposentadoria — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0796 — de Manoel Belarmino da Costa, capitão da reserva remunerada da PME., pedindo diferença de proventos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0797 — de Aguida da Silva Queiroz, professora na capital, pedindo efetivação — A Consultoria Geral do Estado.

0798 — de Joaquim Gomes Pereira, funcionário aposentado do Estado, pedindo pagamento de vencimentos — A ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 31-7-62.

Petição N.º:

0328 — de Manoel Lemos, major da reserva remunerada da PME., pedindo promoção — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 27-8-62.

Petições N.ºs:

0452 — de Jesús Tocantins Maltez, major reformado da PME., pedindo diferença de proventos — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0781 — de João Lino da Silva, 1.º sargento da reserva remunerada da PME., pedindo diferença de proventos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0782 — de José Trindade Barros, 1.º sargento da reserva remunerada da PME., pedindo diferença de proventos — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0783 — de Francisco Graciano de Sousa, 3.º sargento da reserva remunerada da PME., pedindo diferença de proventos — A Consultoria Geral do Estado.

0784 — de Manoel Rodrigues da Silva, funcionário do Estado, pedindo certidão de tempo — A Consultoria Geral do Estado.

0785 — de Pedro Alves de Sousa, guarda civil, pedindo licença especial — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0786 — de Anísio de Araújo Uchoa, escrivão da coletoria de Altamira, pedindo contagem de tempo — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0787 — de Anita Martins Pinheiro, professora, em Bragança, pedindo efetivação — Diga a Consultoria Geral do Estado.

8708 — de Maria Dilma Vale, professora, na capital, pedindo licença especial — A ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0799 — de Matilde Teixeira de Assis, professora em Bragança, pedindo aposentadoria — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0800 — de Otávio Augusto de Sousa, professor em Bragança, pedindo aposentadoria — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 23-8-62.

Ofícios N.ºs:

352 — da IMPRENSA OFICIAL, anexo a petição n. 0158, de Raimunda Conceição Fernandes, pe-

dindo efetividade — Deferido nos termos do parecer supra.

335 — da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0632, de Francisco Pereira de Paiva, pedindo equiparação — Defiro nos termos do parecer supra.

Petições N.ºs:

0182 — de Raymundo de Azevedo Bentes, tabelião de notas, no município de Óbidos, pedindo aposentadoria — Defiro nos termos do parecer supra.

0495 — de Maria do Carmo Reis Batista, professora, em Capanema, pedindo efetivação — Defiro nos termos do parecer de fls.

0546 — de Rui da Silveira Brito, professor do C. E. Paes de Carvalho, pedindo aposentadoria — Defiro nos termos do parecer supra.

0562 — de Raimundo Silva da Rocha, sinalheiro, pedindo equiparação — Defiro, nos termos do parecer supra.

0591 — de Aldeonor Barata Penalber, sinalheiro, pedindo equiparação — Defiro, nos termos do parecer supra.

0634 — de Bianor Barata Ferreira, guarda civil, pedindo equiparação — Defiro, nos termos do parecer supra.

0644 — de Raimundo Emiliano Pantoja, funcionário do Estado, pedindo efetivação — Defiro, nos termos do parecer supra.

0694 — de Jucimar Assis Teixeira, guarda civil, pedindo equiparação — Defiro, nos termos do parecer retro.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 27-8-62.

Petições N.ºs:

0801 — de Francisca Xavier Rodrigues dos Santos, professora em Ourém, pedindo aposentadoria — Diga a Consultoria Geral do Estado.

0802 — de Dário Reis Mascarenhas, Pretor em Cachoeira do Arari, pedindo contagem de tempo — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0803 — de Nilson Célio Guedes Sampaio, funcionário do Estado, pedindo licença especial — A Consultoria Geral do Estado.

0804 — de Odaléia de Sousa Rodrigues Ferreira, professora em Abaetetuba, pedindo gratificação de adicional — Diga a Consultoria Geral do Estado.

Ofícios N.ºs:

58 — do Colégio Estadual Paes de Carvalho, anexo a petição n. 0805, de Maria Luiza Vela Alves, professora, pedindo gratificação de adicional — Diga a Consultoria Geral do Estado.

305 — do Departamento de Águas e Esgotos anexo a petição n. 0806, de Cidalcina Corrêa da Conceição, pedindo gratificação de adicional — Diga a Consultoria Geral do Estado.

463 — da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0807, de Trajano de Barros Pena, guarda civil, pedindo equiparação — A Consultoria Geral do Estado.

465 — da Inspeção da Guarda Civil, anexo a petição n. 0808, de Manoel Sena da Cunha, guarda civil, pedindo equiparação — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

Em, 28-8-62.

116 — do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas de custeio, do mês de julho — A SEF.

117 — do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas de Diversas Despesas, do mês de julho — A SEF.

118 — do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas combustível, do mês de julho — A SEF.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO LAURO SODRÉ Divisão de Administração — EDITAL —

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, pelo presente edital convido o Sr. João Lopes Lobato, extranumerário-diarista, com a função de "Ajudante de Eletricista", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo

e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o artigo 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 4 de agosto de 1962.

Solerno Moreira
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 29/8/62.

Processos

N. 3485 de Frichsen S. A. — Diga sobre o assunto o assistente O Franca.

— 3484. Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Acoaraci, para mandar assistir e informar.

— N. 3482, da Gonçalves

Comércio e Indústria S. A. — Ao func. Mário L. Azeiteira, para assistir e informar.

— N. 3481, de Antônio Raimundo Barros — Verificado, embarque-se.

— N. 3483, da União Norte Brasileira da Torreja Adv do Toá Dia — Verificado, embarque-se.

— N. 3488, de Oascartino Malcher dos Santos — Encaminhe-se.

— N. 3487, de Comércio

de Maiedras e Representações, tda. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

— N. 3489, de J. Serruya & Cia. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

— N. 3490, de Jorgt Age & Cia. — Ao func. José Diogenes Cabral, para assistir e informar.

— N. 3485, de Frichsen S. A. — Em face da informação supra, processe-se a respectiva Estatística, após o que deve este voltar-me a novo despacho.

— N. 746, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 80, da Inspeção Regional do Fomento Agrícola no Est. do Pará — Embarque-se.

— N. 3491, de Hernani Pedro de Matos Lima — Verificado, permita-se o embarque ou melhor a passagem.

— Sln. do Banco do Brasil S. A. — Entregue-se.

— N. 3493, da Companhia Industrial do Erasil — Ao func. José Pina, para assistir e informar.

— N. 3494, de Osmar Barroso — Verificado, entregue-se.

— N. 3496, de David Serruya & Cia. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir e informar.

— N. 3498, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

— N. 3499, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Lelito Oliveira, para assistir e informar.

— N. 3426, do Sobral Santos S. A. — A 2.ª Seção.

— N. 3500, da Real S. A. Transportes Aéreos. — Verificado, entregue-se.

— N. 3495, de David Serruya & Cia. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir e informar.

— N. 3502, de Osvaldo Antônio Sarmiento — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 3480, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. Joventino Coutinho, para assistir e informar.

— N. 318, da Secretaria de Estado de Finanças — A Contadoria, para cumprir.

Em 30/8/62.
Processos:

N. 3504, de Natalício L. Menezes — Ao of. Lelito Oliveira, para assistir e informar.

— Ns. 3490, de Jorge Age & Cia; 3498 e 3495, de David Serruya & Cia. — A 2.ª Seção.

— N. 3506, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

— N. 3501, de Azínio de Araújo Uchoa — A func. Irene de Oliveira Maja, para providenciar.

— N. 3505, do Banco de Crédito da Amazônia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

— N. 3482, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Ao func. Mário L. Teixeira, para assistir e informar.

— N. 3507, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Acoaraci, para man-

dar assistir e informar.
 — N. 3508, de Almenazes Leite de Oliveira — A informação e parecer do Sr. assistente O. Franca.
 — N. 3509, de Natalicio L. Menezes — Ao func. Lelio Oliveira, para assistir e informar.
 — N. 3510, Idem, idem.
 — N. 3511, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 3513, de Vale & Cia. — Verificado, entregue-se.
 — Ns. 3516, 3515, da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Lelio Oliv. Ipa, para assistir e informar.
 — Ns. 3512, de Jorge Age & Cia. e 3514, de Floriano Barbosa Baia da Costa — Embarque-se.
 Em 31/8/62.
Processos:
 N. 3275, de Joaquim Sequeira & Cia. — Ao despachante, para organizar o despacho, indo, a seguir, a 2a. Seccção, para cobrança do Serviço Remunerado.
 — N. 3776, de Alto Tapajós S. A. — Organize-se o despacho e em seguida, cobre-se o Serviço Remunerado.
 — N. 3521, de Luiz do Vale Miranda — Verificado embarque-se.
 — N. 722, do Território Federal do Amapá — Entregue-se.
 — N. 3522, de Rogelio Fernandes — Verificado, entregue-se.
 — N. 3529, de João Costa Ribeiro — Verificado, embarque-se.
 — N. 3528, de Francisco Fernando Dacier Lobato e outros — Verificado entregue-se.

— N. 3527, de Antonio Freitas Franco — Idem.
 — N. 3530, de Ricard Wesley Bell — Verificado, embarque-se.
 — Ns. 141 e 143, da Petrobrás — Embarque-se.
 — N. 3520, de Bichara Abidão — Verificado, embarque-se.
 — N. 3524, de Joaquim Gonçalves Nogueira — Processe-se o depósito.
 — N. 3145, de A. Fonseca & Cia. — Organizem-se os despachos e em seguida cobre o serviço remunerado.
 — N. 3523, de B. W. Bendel — Ao func. José Maria Vasconcelos para assistir e informar.
 — N. 3525, de Nahon Irmão Comércio S. A. — Ao funcionário Jos Diogenes Cabral, para assistir e informar.
 — N. 3526, idem — Idem.
 — N. 30, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
 — N. 955, da Vasp — Entregue-se, mediante recibo.
 — N. 26-A, do Instituto de ootecnia — Embarque-se.
 — Rui Chaves Gonçalves Ledo — Informe sobre este petição o assistente O. Franca.
 — N. 3519, de Nicolaos Andre Tsontakis — Verificado, embarque-se.
 — N. 3534, do Senador Zacarias de Assumpção — Permita-se a passagem.
 — N. 3531, de Rui Chaves Gonçalves Ledo — À vista da informação supra, baixese portaria matriculando o cidadão José do Carmo Delgado, a título precário, como ajudante do despachante Rui Ledo, até a realização do primeiro concurso que vier a realizar-se.

este órgão e os concessionários das diversas linhas desta capital, com as alterações indicadas e aprovadas por membros deste Conselho, devendo assim os contratos a serem assinados desta data em diante obedecerem a nova fórmula adotada.
 Publique-se e dê-se ciência. Belém, 10 de Setembro de 1962.
Evandro do Carmo, Presidente
Hélio Tabosa
Ruy Silva
Joaquim Antunes
Olimpio Fernandes
Hermínio Calvino.

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO
 O Conselho Regional de Trânsito, de acôrdo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.
RESOLVE:
 Tornar proibido o estacionamento no perímetro compreendido pela rua 28 de Setembro, entre a Trav. Padre Prudência e av. Presidente Vargas, sendo permitido cargas ou descargas no seguinte horário: manhã, das 8 às 10 horas e à tarde, das 14 às 16 horas.

Publique-se e dê-se ciência. Belém, 10 de Setembro de 1962.
Evandro do Carmo, Presidente
Hélio Tabosa
Ruy Silva
Joaquim Antunes
Olimpio Fernandes
Hermínio Calvino.

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO
 O Conselho Regional de Trânsito, de acôrdo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.
RESOLVE:
 Tornar proibido o estacionamento no perímetro compreendido pela rua Manoel Barata, entre Presidente Vargas e travessa Frei Gil de Vila Nova, sendo permitido carga ou descarga no seguinte horário: — pela manhã, das 8 às 10 horas e pela tarde das 14 às 16 horas.
 Publique-se e dê-se ciência. Belém, 10 de Setembro de 1962.
Evandro do Carmo, Presidente
Hélio Tabosa
Ruy Silva
Joaquim Antunes
Olimpio Fernandes
Hermínio Calvino.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
 PROCESSO N. 2.656/62
 Convênio n. 204/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada às Escolas Paroquiais Gratuitas da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Frel Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil nove-

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

(*) **DIVISÃO DO PESSOAL**
 Ofício despachado pelo Exmo. Sr. governador do Estado, em 9/8/62.
 Ofício no. 78 da Secretaria de Produção, propondo a renovação de contrato de Waldemar Benassuly Maués, para a função de Agrônomo — Autorizado
 Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Waldemar Benassuly Maués. Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.
 Contrato de Waldemar Benassuly Maués, Agrônomo para a Secretaria de Estado de Produção.
 Salário e Verba: — O contrato perceberá o salário mensal de Cr\$ 18.000,00 e mais os abonos de

Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Produção Pessoal, Consignação — Variável — Sub-Consignação — Tab. 66 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.
 Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-962 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.
 (a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo.
 José Nogueira Sobrinho.
 Testemunhas:
 Oscar da Gama Tejo
 (*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 5/9/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO
 O Conselho Regional de Trânsito, de acôrdo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:
 Aprovar, as conclusões a que chegou a Comissão nomeada por este Conselho para estudar novas cláusulas contratuais nos **Térmos de Contratos** a serem assinados entre

centos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00—Transferências—Consignações: 2.2.00—Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural. 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 12 — Escolas Paroquiais Gratuitas da Prelazia de Santarém — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Adminis-

tração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. FREI TADEU PROST, O.F.M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Lisbino Garcia do Carmo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada às Escolas Paroquiais Gratuitas da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO	
	Unit.	Total
Para Escola Paroquial S. Raimundo		
EQUIPAMENTO		
110 Carteiras individuais	4.500,00	495.000,00
Para Escola Paroquial S. Francisco		
EQUIPAMENTO		
110 Carteiras individuais	4.500,00	495.000,00
Eventuais e Fretes		10.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 2.657

Convênio n. 207/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada aos Orfanatos "São José" e "Santa Clara", mantidos pela referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Padre Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 — Pará; 10 — Orfanatos da Prelazia de Santarém — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. Lisbino Garcia de Carmo

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino

Pe. Lisbino Garcia de Carmo

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém; Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada aos Orfanatos "São José" e "Santa Clara", mantidos pela referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO	
	Q	Unit. Total
Para o Orfanato "São José"		
I—EQUIPAMENTO para lavanderia:		
Máquina de lavar e enxaguar roupa, marca "Wallig-Senking", tipo industrial, mod. frontal	1	285.000,00
Extrator centrifugo, marca "Wallig-Senking"	1	170.000,00
Ferros de engomar, elétricos ..	4 3.000,00	12.000,00
EVENTUAIS E FRETES	—	33.000,00
Para o Orfanato Santa Clara		
I—EQUIPAMENTO para lavanderia:		
Máquina de lavar e enxaguar roupa, marca "Wallig-Senking", tipo industrial, mod. frontal	1	285.000,00
Extrator centrifugo, marca "Wallig-Senking"	1	170.000,00
Ferros de engomar, elétricos ..	4 3.000,00	12.000,00
EVENTUAIS E FRETES	—	33.000,00
TOTAL		Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 2.544/62
Convênio n. 170/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Hospital de Bragança, mantido pela referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompaña, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00—Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 3 — Saúde; 15 — Pará; 1 — Hospital da Prelazia de Bragança — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas

as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Oswaldo Romasco de Oliveira

José de Almeida Freire.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao Hospital de Bragança mantido pela referida Prelazia

Manutenção	U	Q	Unit.	TOTAL
Carne	kg.	2.880	180,00	518.400,00
Pessoal				
Gratificação mensal enfermeiras	2	20.000,00		480.000,00
Gratificação				1.600,00
TOTAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 3.906/62

Convênio n. 261/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bósco, para aplicação da verba de Cr\$ 815.600,00, parte da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1962 e destinada à ampliação e enriquecimento do sistema escolar primário da área.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bósco, em Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda cujo nome de civil é o mesmo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo

Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompaña, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 815.600,00, parte da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 28 — Diversos; 2 — Ampliação e enriquecimento do sistema escolar primário da área — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

IRMÃ ADELAIDE ALCIATI

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

José de Almeida Farias

Pc. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Dom Bosco, para aplicação da quantia de Cr\$ 815.600,00 (Oitocentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à ampliação e enriquecimento do sistema escolar primário da área

8 Cátedras a Cr\$ 12.000,00	96.000,00
200 Cadeiras a Cr\$ 2.000,00	400.000,00
4 Armários a Cr\$ 47.000,00	188.000,00
1 Arquivo	31.600,00
50 Carteiras a Cr\$ 2.000,00	100.000,00

TOTAL Cr\$ 815.600,00

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a FIRMA BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA., para execução de serviços de terraplenagem na forma abaixo:

I — PREÂMBULO

1) **CONTRATANTES:** — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a FIRMA BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA. 2) **LOCAL E DATA:** — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 31 dias de Agosto de 1962. 3) **REPRESENTANTES:** — Representa a RODOBRÁS o seu Presidente Doutor Mário Dias Teixeira e a EMPREITEIRA o Sr. Talisman Barbosa Lima, brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** — A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório central à Av. Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio — 4.º andar — sala 406 e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 198 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob ns. 409 e 835. 5) **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** — Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22-06-1962, conforme Diário Oficial da União de 27-06-1962 (processo n. 23.556/62) e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 2.º do Decreto n. 628 de 23-02-1962 do Conselho de Ministros e artigos 9.º, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRÁS, publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962, e Coleta de Preços n. 19/62 — CPC.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) **ESTRADA E TRECHO:** — Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Maranhão, do km. 0 ao 20, zero em Itinga. 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** — Os serviços contratados compreendem: — a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviços, canais de derivação e similares; b) revestimento primário da plataforma implantada; c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, muros de arrimo, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificações em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva; 3) **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depen-

de de aprovação prévia da Comissão Executiva; devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: — Decorrido um mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) **FORMA DE EXECUÇÃO**: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviços expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS. 6) **CONSERVAÇÃO E REPAROS**: — A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇOS**: — A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-06-1961, sob acréscimo percentual único e global de 57% (cincoenta e sete por cento), adotada para a fixação mínima do preço de escavação, carga e transporte de solos a distância mínima de 0,640 kms., índices menores dos que os resultantes para o licitante vencedor da concorrência pública apurada em 05-05-1962, conforme Edital n. 2|62 publicado no D.O.E. edições de 19 e 25 de Abril de 1962 e Resolução n. 11|62 da Comissão Executiva da RODOBRÁS, divulgada no D.O.E. de 22-5-62. 2) **FORMA DE PAGAMENTO**: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) **REAJUSTAMENTO**. O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

IV — PRAZOS

1) **VIGÊNCIA**: — Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) **PRORROGAÇÃO**: — A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do término do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRÁS para efeito de apostila a este contrato.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) **VALOR**: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00). 2) **DOTAÇÃO**: — A despesa em que importará a execução deste contrato, no presen-

te exercício, correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo decreto n. 420, de 26-12-1961 (verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 01 — Construção de Estradas) do orçamento aprovado para a RODOBRÁS, conforme Resolução n. 2|62, publicada no D.O.E. de 22-5-1962 e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 317 de 24-7-62; 3) **INSUFICIÊNCIA**: — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **EXERCÍCIO**: — No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

VI — MULTAS

1) **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO**: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) **POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**: — A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) **POR NEGLIGENCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA**: — À EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO**: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO**: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRÁS**: — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: — a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) **INDENIZAÇÃO**: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização

dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenizações devidas pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) VALÔR: — Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de caução n. 987, de 31-8-62, e expedido pela referida entidade bancária. 2) REFORÇO: — Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA cauionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: — A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo em virtude de decisão liminar do M.M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Federal, comarca de Belém, Pará, determinando, conforme ofício n. 113/62 de 24/7/62, o processamento do presente contrato sem o pagamento do citado imposto.

E, por assim estarem acordes assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém, 31 de Agosto de 1962.

(aa) Mário Dias Teixeira — Presidente

Talisman Barboza Lima — Empreiteira

Testemunhas:

1a. — Adalberto Kovacs Nogueira, residente à Manoel Barata n. 123. 2a. — Clyton Moraes de Oliveira, residente no Grande Hotel — Apt. 420.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Aflalo.

PROCESSO N. 3.699/62

Convênio n. 240/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) dotação de 1962, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários de Lepra no Estado do Amazonas — a cargo do referido Departamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, Doutor Wilson da Mota Silveira, identificado neste

ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do Registro do Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis 3.5.42 — Lepra; 04 — Amazonas; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas

essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administr. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

WILSON DA MOTA SILVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida

João Pires Barata de Araújo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — D. N. S. — Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à manutenção e equipamento de Dispensários de Lepre no Estado do Amazonas, à cargo do referido Departamento

1. PESSOAL			
1 Médico-chefe	21.000,00	252.000,00	
1 Médico-auxiliar	19.000,00	228.000,00	
1 Escrevente - datilô - grafo	6.000,00	72.000,00	
1 Servente	3.500,00	42.000,00	594.000,00
<hr/>			
2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO			
2.1—Material de limpeza, conservação e desinfecção		127.000,00	
2.2—Combustíveis e lubrificantes		150.000,00	
2.3—Materiais e acessórios para máquinas, motores e aparelhos		70.000,00	
2.4—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	500.000,00	847.000,00	
<hr/>			
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS			
3.1—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis		100.000,00	
3.2.—Serviços de vigilância sanitária	255.000,00	355.000,00	
<hr/>			
4. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1—Máquinas, motores e aparelhos		150.000,00	
EVENTUAIS		54.000,00	
<hr/>			
TOTAL	Cr\$	2.000.000,00	

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Nazaré Andrade Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca 10. Termo 10. Município Abaetetuba 10. Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se com o terreno de Ilka da Silva Ferreira, pelo outro lado com Manoel Negrão Cardoso e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 3018, 10 e 201962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Palheta Vieira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 310. Comarca 810. Termo 81. Município de São Caetano de Odivelas e 2190. Distrito, medindo 110 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado ao lado esquerdo do rio Mocajuba, à margem esquerda lado direito ou de cima com terras pertencentes de herdeiros de João Batista da Costa, lado esquerdo ou de baixo, com terras devolutas do Estado, requerida por Raimundo Palheta Vieira e fundos com os possesores do rio Mojum e nela frente com o rio Mocajuba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 29 de agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 3018, 10 e 201962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Madalena de Oliveira nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 120. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Araguaia e 810. Distrito, medindo 3600 metros de frente e 3600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar de-

nominado Envernada, tendo em frente à margem direita do Ribeirão Maria Campos abrangendo e Varjão de Marciano e a moita de Itabeca, daí rumo a Oeste até o lugar denominado Piquizeiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 29 de agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 3018, 10 e 201962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Casemiro Guedes Moreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 12a. Termo, 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito medindo 175 metros de frente e 1.040 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança no Quilometro 13, próximo ao Quartel da Polícia Rodoviária, limitando-se ao Norte, com terras do Curtume Macuani, leste, com Luciano Maja, Oeste, com José Fernandes da Silva e de Jovino Santos, ao Sul, com a Estrada de Ferro de Bragança.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 528 3018, 10 e 201962)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Paula Ribeiro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Acará, 150. Termo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se, nela frente, para a travessa Pau Amarelo, confrontando com a travessa do Canidá da qual estão situados os lotes de Francisco Calú e José Soares e nos fundos dos quais está situado o lote requerido, fazendo fundos para a travessa do Beco medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 27 de agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 523 31/8, 11 e 20/9/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, ocupadas por José Barbosa, lado direito com terras devolutas, ocupadas por Pedro Gomes Firmiano lado esquerdo com terras devolutas, ocupadas por Maria Pedro de Melo e pelos fundos com Guilherme Gama da Silva e com o Igarapé Andiroba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4811 — 10, 20 e 30-8-62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Andrade da Silva, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca 10.ª Termo 10.º Município, Abaetetuba 10.º Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com Raimundo Carvalho e de outro com Oswaldo Fernandes Dias e pelos fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 523 30/8, 10 e 20/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Nilza Camargo Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira, Mauro Esteves Novaes e Odilon Esteves, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Arisnete Pereira da Silva, Jacinho Lopes Ari Pereira da Silva e Sabino Pereira da Silva e finalmente, pelo lado direito com

com terras requeridas por João Domingues da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administ.
(T. 5269 31/8, 11 e 21/9/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Honório Cândido de Paula, Ultimatum Fava e João Vasques, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente e pelo lado direito com terras devolutas do Estado requeridas por terceiros, pelos fundos com terras requeridas por Cândido Barbosa Filho e José Sant'Ana e, finalmente, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio R. Martins e outros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administ.
(T. 5269 31/8, 11 e 21/9/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Favacho de Souza, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca 31.ª Termo, 31.º Município de Curuçá e 84.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o quadro do Povoado São Pedro no quilômetro 53 da Rodovia Castanhal-Curuçá, fundos com o Patrimônio do terreno da Prefeitura Curuçá, lado direito, e esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 300 metros de frente por 1.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administ.
(T. 5269 31/8, 11 e 21/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira, Mauro Esteves Novaes e Odilon Esteves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comar-

ca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Confronta-se pela frente com terras requeridas por Cândido Barbosa Filho e José Sant'Ana, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Nilza Camargo Queiroz e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leonildo João Biorli.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 5268 — 30/8; 11 e 21/9/62).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cândido Barbosa Filho e José Sant'Ana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de ter-

ras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por Honório Cândido de Paula, Ultimatum Fava e João Vasques, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Francisco das Chagas Oliveira, Mauro Esteves Novaes e Odilon Esteves e, finalmente, do lado esquerdo com terras requeridas por Sebastião Silos e Paulo Domingues da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administ.
(T. 5.267 — 29-8; 9 e 19-9-62)

— ANUNCIOS —

AMAZÔNIA S. A. — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de Agosto de 1962.

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sede da Amazônia S. A. Empreendimentos e Administração à Avenida Portugal, n. 209, 2o. andar, conj. ... 202/6, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas, representando a totalidade do capital com direito à voto, conforme se verifica através do Livro de Presença dos Acionistas. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, que convidou para secretariá-los a acionista D. Zelinda Rodrigues Brasil, ficando, portanto, constituída a mesa, dando-se assim início aos trabalhos. O Sr. Presidente de início, declarou instalada a presente Assembléia que fôra antes regularmente convocada por editais publicados nos dias 17, 18 e 21 no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no matutino "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês de Agosto, de conformidade com a lei,

e cujo teor vai aqui transcrito:

"Amazônia S. A. — Empreendimentos e Administração — Assembléia Geral Extraordinária — Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de Agosto de 1962, às 17 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Portugal, n. 209, 2o. andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) reforma estatutária; b) homologação do aumento de capital; e, c) o que ocorrer. Belém-Pará, 16 de Agosto de 1962. a) Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor-Presidente — a' D. Zelinda Rodrigues Brasil, diretora-secretária. Terminada sua leitura comunicou o Sr. Presidente aos acionistas presentes que o aumento anteriormente proposto em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de Março de 1962, já havia sido totalmente subscrito e integralizado, acrescentando que este aumento, havia obedecido as formalidades legais, no que se refere à preferência, o que poderia atestar com os Boletins de Subscrição arquivados no escritório da Companhia, havendo, sido, também, providenciado o respectivo depósito no Banco Fran-

cês e Brasileiros S. A. — a palavra franqueada aos presentes e como ninguém dela quizesse fazer uso, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente ata, havendo antes suspenso a sessão pelo tempo indispensável, sendo após reaberta para sua leitura e assinatura de todos, para os efeitos legais. a) Zelinda Rodrigues Brasil, secretária; Carlos Moraes de Albuquerque, presidente. Belém-Pará, 28 de Agosto de 1962. — Napoleão Carneiro Brasil, Yolanda Guedes de Albuquerque, Alberto Alves dos Santos, José Maria Sarmiento, Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque.

Confere com o original. Belém-Pará, 30 de agosto de 1962.

(a) CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, Diretor-Presidente.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos sa-
la. Via na importância de
trinta mil cruzeiros
(Cr\$ 30.000,00).

Recebedoria, 3 de setembro
de 1962. — O funcionário:
(Assinatura ilegível).

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Guia de recolhimento do Imposto Proporcional do Sêlo

AMAZÔNIA S. A. EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, com Sede nesta cidade à Avenida Portugal, n. 209, 2o. andar, conj. 202|206, nos termos da ata de Assembléia Geral Extraordinária, de seus acionistas realizada no dia 28 de Agosto corrente, vem recolher à Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), valor do imposto proporcional do Sêlo, correspondente ao aumento de seu capital social, sendo que o imposto incidirá sobre o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que representa o aumento do capital da Sociedade, em face de subscrição de novas ações pelos seus acionistas.

Para que seja comprovada a exatidão do recolhimento apresenta-se neste ato, cópia da ata da Assembléia Geral

Extraordinária, acima aludida, por onde se verifica que o capital da Companhia era de Cr\$ 10.000.000,00, razão pela qual se recolhe agora o imposto pela diferença, ou seja, sobre Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) uma vez que no novo capital da Empresa é de Cr\$ 30.000.000,00, (trinta milhões de cruzeiros) na forma do supra citado documento. Belém-Pará, 30 de Agosto de 1962.

AMAZÔNIA S. A. — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO — (a.) CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE, Diretor-Presidente.

Alfândega de Belém

Foi pago na primeira via, pela verba n. 7167 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00. Processo n. 10.111|62. 1a. Seção, 31 de agosto de 1962. — (Assinatura ilegível), Encarregado do Sêlo.

Reconheço a assinatura re-
tra de CARLOS MORAES
DE ALBUQUERQUE.

Em sinal C. N. A. R. da
verdade. Belém, 3 de setem-
bro de 1962. — (a.) Carlos
N. A. Ribeiro, Tabelião Sub-
stituto.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de setembro de 1962, e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 4 do mesmo mês contendo 2 folhas de ns. 1417|18, que vão por mim rubricadas com o apelido TENREIRO ARANHA de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 855|62. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1962.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 11|9|62)

S/A BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral
Extraordinária
1a. Convocação
De acôrdo com deliberação da Diretoria de S/A Bitar Irmãos e estatutos desta socie-

dade, convido os Srs. acionistas para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 (dezoito) de setembro próximo às 15 horas nos escritórios desta sociedade, sito à rua Silveira Mendes, 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

- 1) Aumento de capital;
 - 2) Reforma dos estatutos, em seu artigo 5o.;
 - 3) O que ocorrer, de interesse social da empresa.
- Belém, 5 de setembro de 1962.
- Miguel de Paulo R. Bitar,
Presidente.
- (Ext. 11, 14 e 18|9|62)

(*) **ESTATUTOS DA ESCOLA PARAENSE DE TELECOMUNICAÇÕES**
CAPÍTULO I
Da Sociedade

Art. 1.º A "ESCOLA PARAENSE DE TELECOMUNICAÇÕES", fundada em 26 de agosto de 1952, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, registrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura às folhas 89 do livro 2, é uma instituição civil, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de contribuintes.

CAPÍTULO II

Finalidades

Art. 2.º Destina-se a ESCOLA PARAENSE DE TELECOMUNICAÇÕES à preparação de alunos aos cursos de telecomunicações para radio-técnico-auxiliares e radiotelegrafistas de 1a. e 2a. classes, obedecendo o regulamento telegráfico;

Art. 3.º É uma instituição civil, com tempo indeterminado e número ilimitado de contribuintes sem distinção de raça, sexo, credo político e religioso;

Art. 4.º Para sua manutenção e subsistência é constituída de mensalidades, anuidades, donativos, etc...

CAPÍTULO III

Administração e Representação

Art. 5.º É administrada e representada por sua Diretoria;

Art. 6.º Por fatalidade ou substituição normal de um dos seus membros, será discutido e resolvido o preenchimento da vaga entre os demais membros.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade

Art. 7.º Toda e qualquer responsabilidade da Sociedade é diretamente da Diretoria. Os contribuintes não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade.

CAPÍTULO V

Dissolução

Art. 8.º Em caso de dissolução da sociedade, o saldo que houver será igualmente distribuído entre os responsáveis diretos ou sejam Presidente, Secretário e Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Ensino

Art. 9.º É de regulamento interno as seguintes matérias:

- a) Português
- b) Matemática
- c) Geografia geral e Geografia do Brasil
- d) Inglês
- e) Francês (facultativo)

- f) Eletricidade geral e aplicada
- g) Radiotelegrafia e Radiotelefonía
- h) Prática de transmissão e recepção
- i) Legislação nacional e internacional relativa às comunicações
- j) Taxação de radiotelegramas e telegramas.

Art. 10. Exame de Admissão — Português (ditação, redação e caligrafia) e Aritmética (questões elementares de aritmética prática). Os candidatos possuidores de curso secundário ou equivalente estão dispensados do exame de admissão, mas terão que se inscrever na turma.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 11. Compõem-se a Diretoria de três membros que são:

Presidente;
Secretário;
Tesoureiro.

Art. 12. Os efetivos poderão ser substituídos pelos seus imediatos de acordo com o Art. 7.º

Art. 13. São atribuições da Diretoria:

a) Administrar e gerir os negócios e interesses da sociedade;

b) Representar a Sociedade em todos os atos para que for convocada, bem assim em ações judiciais ativas ou passivas, fazendo valer os direitos da mesma.

c) Conferir diplomas ou cartelas aos alunos aprovados em exames profissionais, assinados pelos Presidente, Secretário e Tesoureiro;

d) Admitir ou rejeitar as matrículas dos proponentes;

e) Promover a arrecadação das rendas sociais, ordinárias ou extraordinárias;

f) Discutir e votar sobre o movimento social, financeiro e administrativo, consubstanciados em relatórios e balancetes, trimestralmente, para seus arquivos;

g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos ou resoluções legais;

h) Aplicar as penalidades quando julgar necessários;

i) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias;

j) Reunir-se, com os seus membros, mensalmente e toda vez que for necessário tomar as convenientes deliberações, pelas quais se responsabilizará, quando contrariar estes estatutos ou decisão legal;

k) Registrar em livro próprio para atas, todas as ocorrências e resoluções verificadas nas suas reuniões;

l) Responsabilizar-se por todo o patrimônio da sociedade do qual deverá apresentar circunstanciado balanço ao findar a sua gestão;

m) Discutir e resolver entre seus membros a contratação de qualquer membro do corpo docente que se fizer necessário, bem assim a substituição de qualquer um dos seus membros.

n) Confere direito legal aos responsáveis diretos em resolver entre si quanto os proventos da sociedade, orçamento da receita, fixação da despesa e saldo;

o) Entende-se de responsáveis diretos, o Presidente, Secretário e Tesoureiro que são os legítimos sócios da Escola;

p) A diretoria reunirá, ordinariamente, no primeiro domingo de cada trimestre, contando a partir da publicação destes Estatutos, constituindo sempre a primeira parte da ordem do dia leitura do balancete da tesouraria referente ao trimestre vencido; a segunda parte fica destinada ao que ocorrer e as providências a tomar;

q) Conhecer e decidir os recursos que lhe forem dirigidos;

r) Alterar ou reformar estes Estatutos quando porventura se fizer necessário especialmente com o desenvolvimento da Escola, estabelecendo, as taxas de contribuições;

s) Substituir ou destituir do cargo qualquer membro de sua própria mesa;

t) Discutir e votar a prestação de contas apresentada pelo tesoureiro em cada reunião trimestral;

u) Conceder ou denegar licença a qualquer de seus membros;

v) Aceitar e solucionar, com justiça, as reclamações dirigidas pelos contribuintes, uma vez verificada a procedência das mesmas.

Parágrafo único. Aplicar as penalidades que couberem aos infratores.

CAPÍTULO VIII Presidência

Art. 14. Atribuições do Presidente:

I — Assinar os termos da abertura dos livros da sociedade e rubricá-los, bem como visar os talões e demais documentos de cobranças e pagamentos;

II — Nomear Comissões necessárias para representações, sindicâncias, etc....

III — Despachar o expediente e assinar com a mesa as atas das sessões, depois de aprovadas pela Diretoria;

IV — Apresentar semestralmente o relatório de sua administração.

CAPÍTULO IX Secretaria

Art. 15. Atribuições do Secretário:

I — Compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos, cabendo-lhe neste caso, as obrigações inerentes a esse cargo. Cumpre-lhe igualmente velar pela fiel observância destes Estatutos e demais leis sociais;

II — Lavrar as atas das sessões, mencionando com a máxima clareza às ocorrências havidas no decurso das mesmas;

III — Proceder a leitura do expediente, redigir e assinar a correspondência da Sociedade dirigindo os serviços da Secretaria, assinar os editais de convocação de sessões, bem como notificar aos candidatos propostos se forem ou não aceitos, fazendo ao tesoureiro a comunicação relativa;

IV — Ter a seu cargo o arquivo da Sociedade colecionando os papéis respectivos por ordem cronológica e apresentando-os na sede a exame de qualquer contribuinte que

o requeira;

V — Dar as certidões referentes a assuntos da Secretaria que forem requeridas, cobrando os emolumentos prescritos pelas leis da República em selos federais, sendo preciso;

VI — Assinar com o presidente e demais membros da mesa as atas das diversas sessões, depois de aprovadas.

CAPÍTULO X Tesouraria

Art. 16. Atribuições do Tesoureiro:

I — Ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os títulos e demais documentos referentes aos fundos sociais, papéis que representem valores e o capital em dinheiro permitido pelos presentes Estatutos;

II — Providenciar sobre a arrecadação das importâncias que constituem rendas sociais na forma estabelecida nos presentes Estatutos, assinando os competentes recibos;

III — Fazer recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria os saldos maiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Escriturar o livro Caixa a seu cargo do qual extrairá trimestralmente um balancete demonstrativo do movimento da Receita e Despesa, correspondente ao período vencido, balancete esse que deverá ser apresentado a Diretoria, em suas reuniões ordinárias, conforme estabelece o Art. 13, letra P, destes Estatutos;

V — Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Diretoria, facilitando-lhe o exame da Escrita a seu cargo;

VI — As contribuições serão pagas na Tesouraria à boca do cofre até o dia 5 (cinco) de cada mês;

VII — Apresentar no fim de cada semestre o balanço do movimento financeiro, o qual será organizado pelo guardalivros, a quem fornecerá todos os dados necessários no tempo devido;

VIII — Pagar todas as despesas que forem autorizadas pelo Presidente na forma estabelecida nos presentes Estatutos, uma vez preenchidas as formalidades legais;

IX — FORNECER A SECRETARIA, de 3 em 3 meses, uma lista detalhada dos contribuintes em atraso no pagamento de suas contribuições;

X — O contribuinte em atraso de 3 meses, só poderá prosseguir nos seus cursos na Escola, liquidando integralmente o atrasado à boca do cofre, bem assim faltando ao pagamento de sua mensalidade 1 mês antes dos exames, não terá direito ao mesmo.

Parágrafo único. O Tesoureiro será substituído nos seus impedimentos por pessoa designada pela Diretoria de acordo com art. 13, letra M.

CAPÍTULO XI Das Funções Remuneradas

Art. 17. As remunerações do Corpo Docente ficarão ao critério da Diretoria que entrará em acordo com os mesmos.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 18. As reuniões ordinárias da Diretoria podem ser assistidas por qualquer contribuinte, podendo o mesmo opinar, esclarecer, apresentar sugestões em assuntos benéficos para a Escola, no intuito de orientar, sendo-lhe, porém, vedado o direito de voto nas decisões que é privativo dos membros da Diretoria.

Art. 19. O funcionamento das sessões da Diretoria, só poderão ser realizadas com a presença dos seus três (3) membros. Entretanto as reuniões privadas poderão funcionar entre o Presidente e o Secretário na falta do Tesoureiro.

Art. 20. Os exames profissionais serão realizados 2 vezes por ano nos meses de Dezembro e Junho.

Art. 21. Os candidatos dos cursos acima mencionados, só serão considerados admitidos e poderão frequentar as aulas, depois de efetuar a mensalidade e receber Ficha de identidade que garantirá o direito que o assiste.

Art. 22. Os dias de provas escolares para cada matéria serão designados pela Diretoria.

Art. 23. Os alunos aprovados ficam sujeitos ao pagamento da TAXA DE CONCLUSÃO DE CURSO na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) efetuada dentro de 10 dias da publicação do respectivo resultado no "Quadro de Avisos".

Art. 24. Os alunos aprovados serão desligados nos dias 23/12 e 23/6 de cada ano após os resultados dos exames.

Art. 25. Os tempos de aulas serão de 50 min. de modo a não fatigar o aluno e sem prejuízo do ensino, tornando os trabalhos agradáveis e não estafantes, segundo a moderna pedagogia.

Art. 26. É vedado a intromissão, mesmo de troca de idéias da política partidária na Escola.

Art. 27. A partir da data em que for aprovado o presente Estatuto, ficarão sem efeito os que anteriormente regiam a Escola.

Art. 28. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 29. A Escola poderá ser dissolvida ou extinta se o número de seus contribuintes ficar reduzido a menos de 30 (Trinta), e essa situação perdurar por mais de 90 (Noventa) dias uma vez que isso resolva a Diretoria em reunião a que compareçam todos os contribuintes quites. Neste caso, Presidente, Secretário e Tesoureiro resolverão quanto à parte de finanças da Escola de acordo com o que reza o Art. 9.º

Sala de Sessões da "Escola Paraense de Telecomunicações", em 1.º de Setembro de 1962.

A DIRETORIA

(aa) Fernando Salles — Presidente;
Ed Elmano Gomes Martins — Secretário;
Edu José Pereira Falcão — Tesoureiro.

(*) Reproduzido por ter sido com incorrecções no D.O. do dia 7-9-1962.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.648

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
O doutor Washington Costa Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições de teor seguintes: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara, Florinda Franco Moreira Bastos, brasileira, solteira, maior residente no Estado da Guanabara, Rio Janeiro, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no processo de ação de despejo que por este Juízo e expediente de escrivão Sarmento, promove contra Antônio Martins Paulo, encontrando-se este na Cidade de Soure, em lugar incerto e não sabido, conforme faz prova a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça encerregado da diligência, vem requerer se digno V. Excia. de determinar seja publicado edital com o prazo previsto no artigo 177, no. 1 e 178, no III do Código de processo Civil Brasileiro. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 20 de agosto de 1962. — P.p. Joaquim Pires Lima. — Despacho de doutor Juiz: — N. A. Como requer. Em 22/8/1962. W. Carvalho. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Vara Cível e Comercial Florinda Franco Moreira Bastos, brasileira, solteira, maior, residente no Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, à rua Santo Antonio no. 190, altos, vem dizer a V. Excia. o seguinte: — 1) A Suplicante é proprietária de prédio sito à Avenida Presidente Pernambuco no. 92, nesta capital, e assim deu o referido prédio em locação ao senhor Antonio Martins Paulo, brasileiro, casado proprietário residente à avenida acima mencionada pela quantia mensal de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros). II) Acontece porém, que o locatário deste mês de março do ano corrente, inexplicavelmente deixou de pagar a renda mensal do prédio locado, estando por isso, devendo os meses de Março, Abril, Maio e Junho findos, num total de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), conforme documentos anexos. Nesta conformidade, vem a Suplicante, com fundamento no artigo 15 no I, do Lei no. 1.300 de 28 Dezembro de 1950, em vigor pela Lei no. 4.008, de 16 de Dezembro de 1961 requer se digno V. Excia. de determinar seja expedido mandado com fim se ser

citado o locatário acima identificado para, querendo purgar a mora, no prazo estabelecido no artigo 15, § 1o. da Lei no. 1.300 de 28 de Dezembro de 1950, sob pena de, não a fazendo ser decretado o despejo do mencionado inquilino, conforme orienta a Lei reguladora da espécie. Dando-se à presente o valor de Cr\$ 204.000,00 protesta se pelo depoimento pessoal do locatário, sob pena de confissão inquirição de testemunhas vistaria com arbitramento documentos e o que mais se torne necessário, pede e espera a Suplicante. Deferimento. Belém, 19 de junho de 1962. — P.p. Joaquim Pires Lima. — Despacho do doutor Juiz: — D. c. A. Cite-se. Em 25/7/1962. W. Carvalho. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância. Será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citado o sr. Antonio Martins Paulo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de agosto de 1962. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Dr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara. (T. 5241 10/9/62)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

2a. Praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) de setembro de 1962, às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos, à Avenida Nazaré, número 200, onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Bernardo de Souza e Amaury Soares dos Santos contra D. B. Viana, no processo de reclamações anexadas números 1a. J.CJ-1.404/61 e 170/62, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: — "Uma (1) serra tupa com motor General Electric avalia-

da em Cr\$ 50.000,00; uma (1) serra de fita com motor Arno, avaliada em Cr\$ 30.000,00; uma (1) máquina circular com motor Arno avaliada em Cr\$ 35.000,00 e uma (1) tupa com motor General Electric avaliada em Cr- 40.000,00". Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de agosto de 1962. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. Orlando Teixeira da Costa Presidente da 1a. J.CJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje nesta Secretaria sendo, registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba em que são partes como. Apelante: — Rita Pinheiro Costa e Apelado Caetano José Ribeiro a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei, em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 6 de setembro de 1962. Luiz Faria — Secretario

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 12 de setembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível do Agravo da Comarca da Capital em que é agravante a Companhia de Gás do Pará e agravado Aloysio Alexandre Soares sendo Relator o exmo.

Sr. Desembargador Agnado Monteiro Lops. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 4 de setembro de 1962. Luiz Faria — Secretario

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Osmar Nunes de Oliveira e Osmarina Brito Chagas, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira e Lucila Nunes de Oliveira, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Manoel Chagas e Lidia Pereira Brito, res. n. cidade: — Lohanaan de Albuquerque Lima e Darcy Ferreira da Fonseca, ele solt., nat. do Pará comerciante, filho de Antonio de Albuquerque Lima e Maria de Nazaré de Albuquerque Lima, ela solt. nat., do Pará doméstica, filha de Floriano Fleury da Fonseca e Marise Ferreira da Fonseca, res. n. cidade: — Pedro Alcebiades Lima de Souza, e Maria de Nazaré Guerreiro Salgado, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Luiz Farias de Souza e Delahina Lima de Souza, ela solt. nat. do Pará humanista, filha de Manoel Alves Salgado e de Neuzza Guerreiro Salgado, res. n. cidade: — Javme da Silva Ribeiro e Ruth Furtado Rego, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Fernandes Ribeiro, e Anna de Antonio Fernandes Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Fernando Rego e Maria da Natividade Rego, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Pará, aos 31 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia (T. 5305 3 e 10/9.62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Maciste Lopes de Moura e Maria Gomes Ferraço, ele solt. nat. do Pará radiotelegrafista filho de Darlindo Pereira de Moura e Monica Lopes de Moura, ela solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Maria Gomes Barroso, res. n. cidade: — João Alberto de Oliveira Coelho de Souza, e Maria Tere-

zinha Braga Sampaio, ele solt. nat. do Pará bancário, filho de Maria de Nazaré Oliveira Coelho de Souza, e Alvaro Coelho de Souza ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Alcides Pinheiro Sampaio e Agostinho Braga Sampaio, res. n. cidade: — Domingos Pereira Costa e Francisca Teixeira Pascoal, ele solt., nat. do Maranhão func. municipal filho de Maria Pereira da Costa, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Antonio Gomes Pascoal e Joana Teixeira Pascoal, res. n. cidade: — João Moreira e Carmem Candida Henriques, ele solt., nat. do Pará maquinista, filho de Faustina Moreira, ela solt., nat. do Pará, industrialista filha de Fernando Henriques e Donatilia Barreiro Moraes res. n. cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, capital do Pará, aos 31 de agosto de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia (T. 5306 3 e 10/962)

PROCLAMA
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Maciel e Joana Baptista do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, motorista filho de Graciliano Maciel e Florencia Fernandes de Azevedo Maciel, ela solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Oscar Ramiro do Nascimento e Marcolina Baptista do Nascimento, res. n. cidade: — Wladimir da Silva Miranda e Deolinda da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante filho de Eleutério Pereira de Miranda e Alzira Silva Miranda, ela solt. nat. do Rio de Janeiro, contabilista, filha de Arnaldo João da Silva e Deolinda Lemos da Silva, res. n. cidade: — Manoel Nogueira e Mercedes Viljarcel Hernandez, ele viúvo natural da Espanha, operário, filho de Bernarda Nogueira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Villarcel Duran e André Hernandez, res. n. cidade: — João da Costa Moraes e Maria de Lourdes Leão Cardoso, ele solt., nat. do Pará mecânico, filho de Raimundo Braz de Moraes e Osvaldina da Costa Silva, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Manoel Arvenção Laura Cardoso e Maria Menica de Leão Cardoso res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 30 de agosto de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: — Edith Puga Garcia (T. 5305 3 e 10/9.62).

PROCLAMA
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Maciel e Joana Baptista do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, motorista filho de Graciliano Maciel e Florencia Fernandes de Azevedo Maciel, ela solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Oscar Ramiro do Nascimento e Marcolina Baptista do Nascimento, res. n. cidade: — Wladimir da Silva Miranda e Deolinda da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante filho de Eleutério Pereira de Miranda e Alzira Silva Miranda, ela solt. nat. do Rio de Janeiro, contabilista, filha de Arnaldo João da Silva e Deolinda Lemos da Silva, res. n. cidade: — Manoel Nogueira e Mercedes Viljarcel Hernandez, ele viúvo natural da Espanha, operário, filho de Bernarda Nogueira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Villarcel Duran e André Hernandez, res. n. cidade: — João da Costa Moraes e Maria de Lourdes Leão Cardoso, ele solt., nat. do Pará mecânico, filho de Raimundo Braz de Moraes e Osvaldina da Costa Silva, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Manoel Arvenção Laura Cardoso e Maria Menica de Leão Cardoso res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 30 de agosto de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: — Edith Puga Garcia (T. 5305 3 e 10/9.62).

PROCLAMA
Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Maciel e Joana Baptista do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, motorista filho de Graciliano Maciel e Florencia Fernandes de Azevedo Maciel, ela solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Oscar Ramiro do Nascimento e Marcolina Baptista do Nascimento, res. n. cidade: — Wladimir da Silva Miranda e Deolinda da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante filho de Eleutério Pereira de Miranda e Alzira Galvão de Almeida e Alzira Galvão

de Almeida, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Abtonjo Pereira de Souza e Maria Brito de Souza res. n. cidade: — Raymundo Ncna-to de Oliveira Silva e Maria de Nazaré Brito da Silva, ele solt., nat. do Território Federal, filho de Sebastião Pantaleão da Silva e de dona Guomar Oliveira Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Antonio Corrêa da Silva e Ambrosina Brito da Silva res. n. cidade: — Arnaldo Machado Passarinho e Nadir Albuquerque das Neves, ele solt. nat. do Pará bancário, filho de Saint-Clair Gonçalves Passarinho e de Cyrene Machado Passarinho, ela solt., nat. do Pará, port. normalista, filha de João Nepomuceno Aguiar da Neves e de Ana Albuquerque das Neves, res. n. cidade: — Carlos José Rodrigues da Cunha e Dilma Pimenta Quintas, ele solt., nat. do Pará, médico filho de Carlos Pereira da Cunha e de Ana Cerqueira Rodrigues da Cunha, esta solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Daniel Gonçalves Quintas e Neyde Pimenta Quintas, res. n. cidade — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 30 de agosto de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Puga Garcia (T. 5305 3 e 10/9.62)

TRIBUNAL DE CONTAS
(Proc. n. 72-60)
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários do Estado de Produção, em 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários do Estado de Produção, em 1959 para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8: 1. 4. 11 e 13-9-62)

Otto Serrano de Noli Vergueiro	263.773,20
José Mendes Martins	3.200.000,00
Américo Silva	650.000,00
Laércio D. da Fonseca Figueiredo	1.780.013,30
Total	Cr\$ 5.893.786,50

Dias 4, 11, 13, 18, 25, 28/9/62 e 2 e 4/10/62

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.
Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8: 1. 4. 11 e 13-9-62)

TRIBUNAL DE CONTAS
Proc. no. 8536
De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiros de 1961.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961 para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a comprovação da importância de um milhão duzentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.276.572,00) referente ao citado exercício financeiro de 1961.
Belém 22 de Agosto de 1962
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Publicar nos dias: 4, 5, 15, 19, 18, 21, 23 e 25 de Setembro de 1962

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL
De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do artigo 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Republicano, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro dos nomes dos cidadãos Agenor Coelho Torres ou Agenor Torres — Dirceu Gonçalves Quintas ou Dirceu Quintas — Helcio José de Souza Dias ou Souza Dias — Hélio Harinho de Azevedo ou Hélio Marinho ou Hélio Azevedo — José Figueira de Souza ou José Souza — João Corrêa Alvarenga ou João Alvarenga — Laudelino Pinto Soares ou Leudelino Soares — Moacir Batista de Miranda ou Moacir Miranda, e Manoel Felipe da Silva, como seus candidatos à Assembléia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1962.
(a) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA
EDITAL N. 82
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.
Leva ao conhecimento de interessados que Clinio Palmela Peres, portador do título n. 4015, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
EDITAL N. 83
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.
Leva ao conhecimento de interessados que Antônio Orlando Ferreira Reis, portador do título n. 12638, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral
EDITAL N. 84
O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.
Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Soares Cardoso, portador do título n. 10685, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral